DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1815/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4271/2008
PROTOCOLO	: 899557
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CONTRATADA	: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos e da execução do Contrato de Administrativo n° 106/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e Financial Construtora Industrial LTDA., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise da execução contratual (3ª fase) nº. 106/2008 e Termos Aditivos originários do procedimento licitatório Concorrência nº 01/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e Financial Construtora Industrial LTDA, tendo como objeto o contrato de prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza e conservação da área urbana do município.

O Procedimento em epígrafe e sua formalização foram objeto de análise através da Decisão Simples nº 2506/2011, onde foram aprovadas as duas fases processuais.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise de nº. 2784/2014 (peça nº 108) opinando pela regularidade quanto aos atos praticados na execução em comento. Encaminhando o feito para tramite regimental pertinente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 6028/2014 (peça nº. 110), onde opinou pela notificação ao Prefeito Sr. Ricardo Fávaro Neto e Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, ex-Prefeita, para apresentarem à época o termo de rescisão contratual.

Assim, feita todas as notificações sugeridas pelo Ministério Público este em parecer de nº 13316/2014 (peça nº 125) encaminhou os autos a 3ª Inspetoria para análise dos documentos encaminhados pelos ordenadores responsáveis.

Posto isto, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou uma análise conclusiva nº 8398/2015 (peça nº 127) permanecendo com o teor da análise nº 2784/2014 (peça nº 108), qual seja, pela regularidade e legalidade da execução financeira em comento.

Por final, o Douto representante do Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 7711/2015 (peça nº 128) opinando pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso III do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar a execução contratual nº 106/2008 e termos aditivos contratuais, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

Foram realizados 05 (cinco) Termos Aditivos, devidamente instruídos com

documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa/autorização para aditamento e parecer jurídico. O prazo de publicação dos referidos foram em conformidade com o prazo previsto na Lei de Licitações bem como a remessa a esta Corte de Contas se deu dentro do prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 35/2011.

Restou demonstrado que foram encaminhadas todas às notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 5.373.891,02;
- Notas fiscais: R$ 5.373.891,02 e,
- Ordens de pagamento: R$ 5.373.891,02.

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização dos Termos Aditivos e da execução do Contrato de Administrativo n° 106/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e Financial Construtora Industrial LTDA, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, §4º, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos e da execução do Contrato de Administrativo n° 106/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e Financial Construtora Industrial LTDA., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS